



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 197 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

---

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, como órgão de participação direta da sociedade civil organizada na Administração Pública Municipal, no tocante à temática do meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMDEMA constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo das ações públicas relacionadas ao Meio Ambiente.

Art. 2º - O COMDEMA é órgão paritário, deliberativo, consultivo e formulador da Política Municipal do Meio Ambiente, com poderes de normatização complementar e controle das atividades potencialmente causadores de desequilíbrio ambiental, atuando para a proteção e a melhoria da qualidade do meio ambiente no Município de Rio das Antas, competindo-lhe ainda:

- I - criar normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- II - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as infrações ambientais lavradas em auto de infração ambiental;
- III - apresentar propostas para a formulação ou reformulação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano, no que se refere às questões ambientais;
- IV - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais, com relação às questões ambientais;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º - O COMDEMA, como órgão paritário, será constituído de 08 (oito) membros titulares e mesmo número de membros suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

- I - 50% de titulares representantes da Administração Pública Direta ou Indireta;
- II - 50% de titulares representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º - O mandato dos membros será de até 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

---

§ 1º Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão considerados relevantes à comunidade e não serão remunerados.

§ 2º Cada membro do COMDEMA receberá, ao final de seu mandato, um diploma de participação, atestando a relevância dos serviços prestados.

§ 3º Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus suplentes.

Art. 5º - A direção do Conselho ficará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDEMA serão eleitos dentre os titulares representantes da sociedade civil organizada, mediante voto da maioria simples entre os presentes na sessão, obedecendo as condições estabelecidas no regimento interno do COMDEMA.

§ 2º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do COMDEMA.

§ 3º As entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDEMA, a que se refere o inciso II, do art. 3º da presente Lei, constarão de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - O COMDEMA reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado pelo seu Presidente, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do COMDEMA poderão ser realizadas somente com quórum mínimo de um 1/3 (um terço) de seus membros, considerado em relação ao número total de titulares.

§ 2º Deixará de integrar o COMDEMA, de pleno direito, a entidade cujo representante faltar a 03 reuniões consecutivas ou a 06 reuniões alternadas no período de um ano civil.

Art. 7º - As decisões do COMDEMA, sob forma de deliberação, serão tomadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes às reuniões.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente proporcionar a infraestrutura e os recursos humanos necessários ao funcionamento do COMDEMA

Art. 9º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos, congêneres Municipais, Estaduais e Federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos a defesa do meio ambiente.

Art. 10 - A organização funcional e o detalhamento das competências do COMDEMA serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

---

Rio das Antas, 13 de Dezembro de 2023.

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças